

EMENTA HORAS EXTRAS - ATIVIDADE INSALUBRE - REGIME

DE 12x36. Não há óbice à aplicação da lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho da reclamante após a entrada em vigor da referida lei, pois não há direito adquirido à manutenção das normas superadas pela nova legislação. Desta forma, há que se observar as disposições do parágrafo único do art. 60 da CLT no período posterior a 11/11/2017, o que significa dizer que a falta de inspeção prévia para autorização de prorrogação da jornada em atividade insalubre não mais invalida o regime de 12x36.

A Quinta Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamado, bem como das contrarrazões, e, no mérito, deu provimento parcial ao apelo, para excluir as horas extras decorrentes da invalidação do regime 12x36 no período posterior a 11/11/2017, para determinar que se observe a tolerância de 5 minutos para efeito de apuração das horas extras devidas pela não concessão integral do intervalo intrajornada, além de fixar que, no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, é devido apenas o tempo suprimido de forma indenizada (sem reflexos), com adicional de 50%, conforme dispõe o artigo 71, parágrafo 4º, da CLT, com a nova redação dada pela citada lei e para excluir da condenação o intervalo preceituado no artigo 384 da CLT a partir de 11/11/2017. Manteve o valor da condenação.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.

SINEIA M SILVEIRA MANTINI

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 17ª (Décima sétima) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 30 de junho de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 30/06/2020 e término às 23h59 do dia 02/07/2020. 8ª (oitava) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h40 do dia 30/06/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Juízes Convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em gozo de férias regimentais), Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais) e Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 30.06.2020, foram julgados 124 processos eletrônicos. 06 Pje foram retirados de pauta e 29 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 07.07.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 30.07.2020, foram julgados 17 processos que foram adiados da sessão virtual de 23.06.2010, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 30.06.2020: 141 (124 na sessão virtual + 17 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010991-14.2019.5.03.0114 (ROT)-Alessandro Mastrogiovanni

0010991-14.2019.5.03.0114 (ROT)-Eduardo Vicente Rabelo Amorim

0000544-58.2014.5.03.0108 (AP)-Eduardo Vicente Rabelo Amorim

0010056-96.2018.5.03.0020 (AP)-Beatriz Signori de Albuquerque Tuono

0010044-47.2019.5.03.0182 (ROT)-Jackson Resende Silva

0001426-20.2014.5.03.0011 (ROT)-Flavio Henrique Valeriano de Carvalho

0001426-20.2014.5.03.0011 (ROT)-Alessandra Siqueira de Almeida Veras

0011872-92.2017.5.03.0103 (ROT)-Rafael Baccaro

0011128-91.2019.5.03.0147 (ROT)-Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

0011153-42.2017.5.03.0061 (ROT)-Fernando César Teixeira

0011490-94.2017.5.03.0040 (ROT)-Bianca Cristina Lopes Fonseca

0010681-30.2017.5.03.0097 (ROT)-Ronaldo Maurílio Cheib

0011129-76.2019.5.03.0147 (ROT)-Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

0010184-14.2019.5.03.0075 (ROT)-Jéssica Paloma Gonçalves Ferreira

0010359-49.2018.5.03.0008 (ROT)-Flávia da Silva Gondim Jácomi

0010099-87.2019.5.03.0023 (AP)-Giordana Ferreira Teixeira

0010868-46.2019.5.03.0007 (RORSum)-Simone Gomes Cardoso

0010221-72.2017.5.03.0152 (ROT)-Leonardo Augusto Bueno

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº AIAP-0010095-64.2016.5.03.0020

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 137191/MG)
ADVOGADO	DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO(OAB: 141129/MG)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LEIZA DE SOUZA SOARES(OAB: 137933-A/MG)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 137191/MG)
ADVOGADO	DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO(OAB: 141129/MG)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 137191/MG)
ADVOGADO	DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO(OAB: 141129/MG)
AGRAVADO	GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVICOS DE COBRANCAS LTDA.
ADVOGADO	ALBERT DO CARMO AMORIM(OAB: 72847/MG)
AGRAVADO	PAMELA ROBERTA DE JESUS DIAS
ADVOGADO	JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO(OAB: 141129/MG)
ADVOGADO	EVANDRO MARDULA(OAB: 137191/MG)
ADVOGADO	LEIZA DE SOUZA SOARES(OAB: 137933-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

O exame dos autos revela que a apólice apresentada pelo agravante BANCO BRADESCO S.A. (Id f38ec34) não satisfaz integralmente os requisitos previstos no artigo 3º, §1º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, como se observam nas seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

(...)

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

CLÁUSULA 7ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

(...)

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

(...)

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto [...] (destaquei)

Portanto, resolvo converter o julgamento em diligência para determinar:

- Intimação do executado Banco Bradesco S.A., ora agravante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à adequação do seguro garantia judicial, sob pena de não conhecimento do seu recurso, por deserção, nos termos dos artigos 6º, II, e 12 deste Ato.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

Intime-se.